



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 118/2023

CHARRUA/RS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 118/2023, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 01 (um) psicólogo, até 20 (vinte) horas semanais, e de 01 (um) monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, até 30 (trinta) horas semanais, de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.028, de 15 de dezembro de 2022, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

Para a contratação dos referidos profissionais foi encaminhado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 133/2022, em 12 de dezembro de 2022, solicitando a contratação emergencial com a manutenção dos profissionais atuantes, o qual foi prontamente aprovado pelo Legislativo, por sua relevância ao serviço público. Ocorre que a necessidade de manter referidos profissionais contratados permanece, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público; uma vez que seria necessário que novos profissionais adquirissem os conhecimentos que os atuais ocupantes do cargo já possuem.

A prorrogação da contratação de psicólogo atuante se dá em virtude da necessidade de manter, durante as férias escolares, o desenvolvimento das ações que já se encontram em andamento pelo profissional, e que serão postas em prática já no início do ano letivo. Ainda, é realizada ações com todos os profissionais da educação, especialmente com os atuantes na Educação Infantil, sendo que não haverá interrupção durante o período de férias nas atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Dentinho de Leite. Nesse sentido, é de fundamental importância que não ocorra a interrupção do trabalho que está sendo desenvolvido, bem como, sem troca de profissional, já que os alunos e profissionais estão adaptados à sistemática exercida, e possível substituição acarretaria prejuízos às crianças e adolescentes que frequentam a rede municipal de ensino.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Já a prorrogação da contratação do monitor da educação infantil atuante, com domínio pleno da língua Kaingáng, se dá em virtude da necessidade de o mesmo realizar a busca ativa de crianças em idade escolar na Reserva Indígena do Ligeiro para que realizem matrícula na rede municipal de ensino, bem como, para que acompanhe as crianças que necessitam de atendimento psicológico em suas atividades durante as férias escolares.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

Prorroga a autorização para contratação de psicólogo, e de monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, de que trata a Lei Municipal nº 2.028/2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 01 (um) psicólogo, até 20 (vinte) horas semanais, e de 01 (um) monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, até 30 (trinta) horas semanais, de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.028, de 15 de dezembro de 2022, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir do encerramento da vigência de tais contratações, para prestar serviços para a municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 18 de dezembro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito